

CONTRATO Nº 101/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300, Centro - Passabém/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.676.366-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **PIPA ALVES LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.862.400/0001-55**, com endereço na Rua das Margaridas, nº 1.297^a, no bairro São Pedro, em Itabira/MG – CEP 35.900-121, neste ato representada por Wender Alves de Almeida, inscrito no CPF nº 031.356.396-90 e RG - nº M-6.447385, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: **Pregão Presencial nº 0023/2017** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, em conformidade com o **Processo de Licitatório nº 00036/2017** justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE UM CAMINHÃO ¾, LIVRE DE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, EQUIPADO COM CABINE SUPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE ATÉ 6 PASSAGEIROS, COM CARROCERIA ABERTA DE NO MÍNIMO 4 METROS E CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 06 (SEIS) TONELADAS**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Transportes**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do veículo pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º - O **Secretário Municipal de Transportes** atuará como Gestor deste Contrato.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A locação do caminhão, objeto deste Contrato deverá estar dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

3.6. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição do veículo fornecido em desacordo com as especificações exigidas. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela qualidade do objeto que será entregue.

3.7. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.8. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência **do objeto** deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.9. O CONTRATO terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade de sua prorrogação, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

3.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Aperfeiçoada a autorização de serviço na forma prevista neste instrumento, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer o equipamento nele estipulado, no prazo previsto. Não será admitida a entrega do caminhão pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviço.

4.2. Estão previstas na proposta comercial os custos resultantes da entrega do equipamento licitado, incluindo equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**, nas condições exigidas no edital.

4.3. O Município de Passabém, através da Secretaria Municipal de Transportes, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.4. O fornecedor deverá entregar o equipamento licitado de forma IMEDIATA e INTEGRAL, após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Passabém/MG. O caminhão contratado deverá ser entregue de acordo com a especificação contida no edital.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.6. Caso, na entrega do caminhão, o mesmo não estiver em conformidade com o solicitado no ANEXO I – Termo de Referência ou mau funcionamento de qualquer item, a empresa terá **05 (cinco) dias úteis**, para sanar pendências, sem ônus algum para a Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- Disponibilizar caminhão em perfeitas condições de uso, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, para a Contratante no pátio da Secretaria Municipal de Transportes, após a assinatura do Contrato e Ordem de Serviço;
- Prestar todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva do caminhão, de sua propriedade durante a vigência do contrato;
- A Contratada se obrigará, a realizar as manutenções do caminhão, as correções ou reposições de peças defeituosas e de pneus, transporte, alojamento e alimentação para seus mecânicos que se fizerem necessários, e até mesmo a substituição de caminhão, caso for necessário;
- Todas e quaisquer despesas com mecânico, ficarão por conta da Contratada;
- Providenciar por suas custas, apoio para dar assistências ao seu caminhão em eventuais trocas de peças.
- Caso o caminhão Contratado apresentar defeitos e não sejam corrigidos imediatamente, ou constatarem-se avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a

execução dos trabalhos programados, em tempo hábil, a Contratante notificará a Contratada para substituição imediata do mesmo por outro em perfeito estado, com as mesmas características técnicas do anterior;

- A Contratante não pagará, em nenhuma hipótese, tempo improdutivo do caminhão, sob qualquer pretexto, como por exemplo: • Reparos mecânicos nos equipamentos;

- A Contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões, no período contratual ou decorrente deste.

- Quando da colocação do caminhão no Pátio da Secretaria de Transporte, poderão ser realizados testes, para certificar das perfeitas condições de funcionamento e uso, não sendo aceito caminhão em más condições de utilização e trabalho.

II – DO CONTRATANTE:

- Indicar motorista, com capacidade de condução do caminhão contratado, habilitado na categoria exigida pelo código nacional de trânsito;

- Fornecer combustível (óleo diesel), para realização dos trabalhos durante a vigência do contrato;

- Efetuar controle diário de km/rodado x consumo de combustível.

- Indicar encarregado de obras e ou fiscalização, para acompanhamento da qualidade dos serviços executados com o caminhão;

- A fiscalização compete efetuar observações, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada;

- Realizar apontamentos de registro das atividades desenvolvidas pelos caminhões em trabalho;

- A fiscalização compete, também, observações, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada;

- Efetuar o pagamento nas condições firmadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses nas condições exigidas;

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega do objeto, através da apresentação e emissão de nota fiscal;

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus;

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A (s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2017, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Passabém.

FICHA	DOTAÇÃO
305	02.07.01.15.122.0052.2078 - 3.3.90.39.00
519	02.10.01.26.782.0710.2124 - 3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções

criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuí-lo o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido na lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto na lei;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente;

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada;

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **00036/2017, Pregão Presencial nº 0023/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato deverá ser publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e/ou no Quadro de Avisos - Órgão de Imprensa Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Passabém, 31 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE PASSABEM/MG
RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**

**PIPA ALVES LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA
Wender Alves de Almeida
CPF nº 031.356.396-90**

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____